



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 10/8/2005, publicado no DODF de 11/8/2005, p. 18.
Portaria nº 264, de 30/8/2005, publicada no DODF de 31/8/2005, p. 11.*

Parecer nº 169/2005-CEDF

Processo nº 030.002835/2004

Interessada: **Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz, localizada na QN 7C, Conjunto 3, Lote 4 – Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida por Enecy Evangelista Miranda – ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade).
- Dá outra providência.

HISTÓRICO: O presente processo trata do pedido de credenciamento e da autorização para funcionamento da Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz, com a oferta da educação infantil (de 2 a 6 anos), localizada na QN 7C, Conjunto 3, Lote 4 – Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida por Enecy Evangelista Miranda – ME, situada no mesmo endereço (fls. 1 e 78).

ANÁLISE: A Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz, denominada no Regimento Escolar (fls. 45), Escola Cantinho Feliz, fundada em **3 de maio de 1995** (fls. 12), mantida por Enecy Evangelista Miranda – ME, atende crianças na faixa de 2 a 6 seis anos de idade, com a finalidade confessada (fls. 46) de “*oferecer um ensino de qualidade, com a participação da família e da comunidade*”, tendo com objetivo explicitado “*a formação básica do cidadão...*” (idem). A Escola iniciou suas atividades, sem autorização deste CEDF, em 4 de fevereiro de 2004 (fls. 92), tendo o processo entrado na SE/DF em 19 de maio do mesmo ano. A escola atende, atualmente, a 34 alunos matriculados na faixa de 4 a 6 anos de idade.

O processo, organizado conforme o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, é instruído por:

I – Declaração de Firma Mercantil Individual, onde consta a inscrição nº 00.573.944/0001-58 no CGC ou CNPJ, que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 6).

II – Relação de Faturamento, comprovando a capacidade econômica e financeira da mantenedora, com o aval de Técnico em Contabilidade (fls. 7) e relação de bens patrimoniais, até 2004 (fls. 8).

III – Contrato de Locação do Imóvel (fls. 9) localizado no endereço supracitado, com renovação (fls. 40) e com firmas reconhecidas no 3º Serviço Notarial de Taguatinga e 6º Ofício de Notas da mesma cidade, com validade até setembro de 2009. Conforme informação da SUBIP/SE (fls. 80), as instalações físico-pedagógicas são adequadas ao funcionamento da escola com a oferta da educação infantil - creche e pré-escola. A planta baixa do prédio (fls. 3)



está devidamente aprovada pelo Núcleo de Projetos da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação do DF. O Alvará de Funcionamento está em vigor até 7 de outubro de 2005, expedido pela RA XXI – Riacho Fundo II – DF.

IV – Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 75 e 76), atestada pela SUBIP/SE (fls. 81) como suficientes e adequados ao funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade).

V – Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo atualizado (fls. 36), que evidencia a qualificação requerida dos profissionais, de acordo com as respectivas atribuições na escola.

VI e VII – Ordem de Serviço nº 67 – SUBIP/SE, de 12 de maio de 2005 (fls. 89), que aprova o Regimento Escolar (fls. 42 a 62) e a Proposta Pedagógica da Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz (fls. 63 a 77).

VIII – Técnicas utilizadas na escrituração escolar. A assessoria deste CEDF atesta (fls. 93), que a escrituração escolar encontra-se atualizada, com registros completos e que a documentação escolar dos alunos acha-se em arquivo com pastas individuais em ordem alfabética. O Calendário Escolar de 2005 está incluído no processo.

CONCLUSÃO: Considerando a análise efetuada, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF, o Parecer é por:

a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz, localizada na QN 7C, Conjunto 3, Lote 4, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida por Enecy Evangelista Miranda – ME, com sede no mesmo endereço.

b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade).

c) Providenciar o Alvará de Funcionamento antes do seu próximo vencimento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de julho de 2005

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/7/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal